



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 11450/19

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Caaporã

Denunciante: Cassiana Mendes de Sá - Promotora de Justiça.

Denunciado: Cristiano Ferreira Monteiro

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Procedência. Recomendação. Encaminhamento. Arquivamentos dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02158/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata de denúncia formulada pela Senhora Cassiana Mendes de Sá - Promotora de Justiça contra o prefeito de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, dando conta de que até 27 de novembro de 2018 o Conselho Municipal do FUNDEB não havia se reunido para a análise das contas do FUNDEB referentes aos exercícios de 2017 e 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente;
- 2) RECOMENDAR ao gestor municipal que procure guardar estrita observância às normas pertinentes ao funcionamento e deveres do Conselho Municipal do FUNDEB;
- 3) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciado e ao denunciante;
- 4) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da Segunda Câmara

João Pessoa, 16 de novembro de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 11450/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo trata de denúncia formulada pela Senhora Cassiana Mendes de Sá - Promotora de Justiça, contra o prefeito de Caaporã, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, dando conta de que até 27 de novembro de 2018 o Conselho Municipal do FUNDEB não havia se reunido para a análise das contas do FUNDEB referentes aos exercícios de 2017 e 2018.

Com o intuito de averiguar a veracidade da denúncia formulada, a Unidade Técnica elaborou relatório inicial, onde em sua conclusão, sugeriu a notificação do gestor responsável, Cristiano Ferreira Monteiro (Prefeito), com fins de que apresente esclarecimentos quanto ao fato denunciado, inclusive encaminhando a este Tribunal o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, as atas de reuniões realizadas ao longo do exercício de 2018, assim como, quaisquer outros documentos e informações que, por ventura, entenda como relevantes para demonstrar o funcionamento do colegiado no referido exercício.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa, conforme DOC TC 51167/21.

A Auditoria, ao analisar a defesa, assim concluiu:

“CONSIDERANDO os argumentos defensórios e os documentos ora apresentados pelo defendente, opina esta Auditoria, se outro não for o melhor juízo, pela procedência parcial da presente representação”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer nº 01753/21, opinando pela **procedência** vertente denúncia, bem assim, pela **recomendação** à atual gestão do Conselho Municipal do FUNDEF de Caaporã, no sentido de guardar estrita observância às normas pertinentes ao funcionamento e deveres do vertente Conselho.

É o relatório

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se a procedência da denúncia, visto que restou constatada a ausência das reuniões para análise das contas do FUNDEB nos exercícios de 2017/2018.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 11450/19

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2^a *CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) TOME conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGUE-A procedente;
- 2) RECOMENDE ao gestor municipal que procure guardar estrita observância às normas pertinentes ao funcionamento e deveres do Conselho Municipal do FUNDEB;
- 3) ENCAMINHE cópia da presente decisão ao denunciado e ao denunciante;
- 4) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 09:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2021 às 23:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO